Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

22

Requerimento N.º 284/89 Proc.

AUTOR: Norivaldo Poite Cassaro

ASSUNTO: Isonomia das Carreiras Jurídicas de conformidade com a Constituição Federal.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Requeiro à Mesa, ouvido o Douto Plenário, obedecida as formalidades legais, uma Moção de Apoio ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Magistradura do Estado de São Paulo, no sentido de que esta Casa endereçe às Lideranças dos Partidos Políticos, bem como aos Deputados Estaduais à Assembléia Legislative do Estado de São Paulo, investida de Poder Constituinte, ofício solicitando o apoio pela aprovação da Emenda do Deputado Luiz Máximo, que coloca o problema da isonomia das carreiras jurídicas de conformidade com a Constituição Federal.

fícios 478a 484/89

JUSTIFICATIVA:-

A constituição Federal veda toda e qualquer equiparação salarial (art. 37) inciso 13, apenas com a exceção do artigo 39, parágrafo 1º que só cuida das carreiras elencadas no título IV.

A equiparação salarial entre carreiras que não constam da Constituição introduz automatismo de vencimentos, com desestímulo ao progresso institucional, pois a remuneração não será mais a recompensa pelo trabalho prestado à sociedade, mas sim, fruto da reação desencadeada por outras carreiras.

... vire ...

A equiparação, pura e simples, inviabiliza a administração, mormente na política salarial, porque começa entre as "carreiras jurídicas" e não tem mais fim, já que muitas outras a elas acabarão se atrelando, com prejuízos às demais.

Assim, redunda em "trem da alegria", que deixa todos na mão do poder centralizador do Executivo.

Além do mais, à medida que não comtempla outras importantes carreiras, de nível superior, constitui-se em enorme injustiça.

Portanto, o tratamento da isonomia, tal qual previsto na Constituição Federal, deve ficar adequado ao texto por ela proposto.

Daí que se REQUER seja oficiado aos nobres Deputados Constituintes para que, na votação Plenária da Carta Estadual, adequem o tratamento isonômico das carreiras jurídicas ao exato texto da Carta Magna da República.

Sala das Sessões,

Pompéia, 04 de setembro de 1989.

Norivaldo Poite Cassaro

Vereador

PROTOCOLO 12.192/89 04/09/89

Diretor da Secretaria

Aprovado por unanimidade

Rejeitado por ... a ...

Pompéia 04/09/89

PRESIDENTE